### **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007537-93.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

Embargado: LEANDRO FRANCO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

#### VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, nos autos da Ação de Conhecimento Condenatória (fase executória) que lhe move LEANDRO FRANCO DE SOUZA, alegando falha nos cálculos do embargado, que teriam gerado excesso na execução.

Sustenta que o montante devido foi calculado erroneamente quanto à apuração das competências e, consequentemente, dos respectivos valores a serem devolvidos, devendo ser excluídas as competências anteriores à citação (12/06/2013). Aduz que cessou, na folha de pagamentos, os descontos a partir de novembro de 2013, portanto, na competência de outubro de 2013. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 1.154,35 (mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Os embargos foram recebidos às fls. 24.

O embargado manifestou-se, concordando com a alegação de excesso de execução (fls. 29).

## É O RELATÓRIO.

# FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de

outras provas.

O pedido comporta acolhimento.

O excesso de execução foi bem demonstrado pelo embargante, que, aliás, tornou-se incontroverso diante da concordância do embargado a respeito.

Ante o exposto, correto o valor apontado pelo embargante, razão pela qual julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ R\$ 1.154,35 (mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

#### P. R. I. C.

São Carlos, 08 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA